



SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 927/2024
(SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de posturas do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O Art. 152-A da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 152-A - Nas manifestações de caráter cívico, social, cultural, político, religioso, esportivo ou econômico, que ocorram de modo espontâneo, será autorizado o uso dos respectivos logradouros para o exercício das seguintes atividades de comercialização em veículos de tração humana:

I - bebidas

II - produtos que fazem menção às referidas manifestações, como:

a – cachecol;

b – boné;

c – bandeira;

d – flâmula;

e - chapéu em espuma;

f - bichos de pelúcia;

g - toalhas de banho;

h - faixas.

Art. 2º - O Art. 146 da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 146 - O licenciado para o comércio em veículo de tração

VEREADOR
Irlan Melo

Gabinete do Vereador Irlan Melo. Avenida dos Andradas, 3100, Gab: 303B
Bairro: Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3555 1153
E-mail: ver.irlanmelo@cmbh.mg.gov.br



humana somente poderá comercializar algodão-doce, milho-verde, bebida, doce, picolé, sorvete, pipoca, praliné, amendoim torrado, cachorro-quente, churro, fruta, produto oriundo da agricultura urbana do Município e os produtos referidos no inciso II do art. 152-A.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2024

IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
69634

Assinado de forma digital por IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2024.09.02 15:57:58 -03'00'

Vereador Irlan Melo

REPUBLICANOS

Proposição Originária de
"Decisão da Comissão"
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 927 / 2024

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>9</u> / <u>9</u> / <u>24</u>
<u>476</u>
Responsável pela distribuição